

CONTRATO

CONTRATO Nº 013 /2019-SMS.  
PROCESSO Nº P056089/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP 62.011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito a Rua João Carvalho, nº 205, Aldeota, CEP: 60.140-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.222/0001-76, Tel: (85) 4005.4450, E-mail: erandi.farias@sellene.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua procuradora a **Sra. ERANDI SOARES DE FARIAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 8812001001050 SSP-CE e CPF nº 303.175.253-87, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Oscar França, Nº 3762, Granja Lisboa, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento Pregão Eletrônico nº 0550/2017 e o processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº **P056089/2019**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E O PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a Pregão Eletrônico nº 0550/2017 e o processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº **P056089/2019**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

3.1. Aquisição de **SERINGA DE 50 UI DESCARTÁVEL PARA INSULINA**, destinada aos pacientes diabéticos insulina dependentes do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob DEMANDA, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 47.600,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Seringa de 50 UI descartável para insulina, graduada em unidades, com escala externa gravada, indelével, precisa e visível de 1 em 1 unidade, agulha fixa (integrada) de 8MM de comprimento por 0,30MM de diâmetro em aço inoxidável, nivelada, polida cilíndrica, reta, oca, com bisel trifacetado, afiado com canhão translúcido provida de protetor que permite perfeita adaptação ao canhão, embalada em pacotes com 10 unidades, caixa com 100 unidades.	UNID	170.000	R\$ 0,28	R\$ 47.600,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da Almoхарifado e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na cláusula

  
**Dr. Artur Lira Linhares**  
 Gerente da Célula de Contratos,  
 SEB - CE Nº 34.670  
 Processos Licitatórios - SMS




quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10.303.0073.1289.339030.00.1211.0000.00 – MUNICIPAL 0701.10.303.0073.1289.339030.00.1214.0000.00 – FEDERAL da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almojarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs., **de segunda-feira à sexta-feira.**

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a

Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Empenhos e Processos Licitatórios - SMS



10 (dez) dias uteis dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

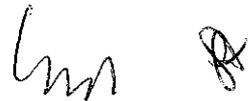
11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham

  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SII



a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. **Ajax de Souza Cardozo**, Coordenador da Assistência Farmacêutica, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%.

  
Dr. Artur Lira Linhares  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SIMS

correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

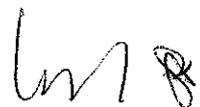
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

  
**Dr. Artur Lira Linhares**  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



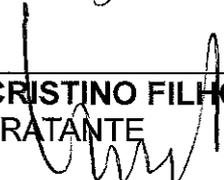
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

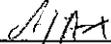
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 31 de Jan de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ERANDI SOARES DE FARIAS**  
CPF nº 303.175.253-87  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 022.693.353-05

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 059.203.373-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Artur Lira Linhares**  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Eriário Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

### GABINETE DO PREFEITO

**GABPREF**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br  
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS DE LED PERTENCENTES À SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, tendo como resultado ANULADO. Comissão de Licitações. Sobral - Ceará, 31 de janeiro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ATO Nº 043/2019 - SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido BARBARA NOBREGA DE MIRANDA, matrícula nº 20905, do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 21 de janeiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de janeiro de 2019. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 049/2019 - SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido FRANCISCA DE OLIVEIRA AGUIAR, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, Simbologia DAS-3, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 1º de fevereiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de janeiro de 2019. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** MIGUEL FROTA VINAS **OBJETO:** Aquisição do medicamento Bromoprida 4 mg/ml, que será destinado às unidades de saúde do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **COTAÇÃO ELETRÔNICA 2018/30883. VALOR GLOBAL:** R\$ 7.046,50 (Sete mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Miguel Frota Vinas. **DATA:** 31 de Janeiro de 2019. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

### EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P056089/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 003/2019.

O Secretário Municipal da Saúde de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 0059/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 0550/2017 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. **OBJETO:** A adesão tem como objeto a aquisição de Seringa de 50 UI descartável para insulina, destinada aos pacientes diabéticos dependentes de insulina do Município de Sobral/CE. **CONTRATADA:** SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 05.329.222/0001-76, vencedora no Processo Licitatório original. **VALOR:** R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os Nºs: 0701.10.303.0073.1.289.33.90.3 0.00.1211. 0000.00; 0701.10.303. 0073.1.289.33.90.30.00.1214. 0000.00. Sobral-Ceará, 31 de janeiro de 2019. **HOMOLOGAÇÃO:** Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2019-SMS. PROCESSO SPU:** P056089/2019. **ADESÃO (CARONA) Nº 003/2019. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Saúde do Município. **CONTRATADA:** SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 05.329.222/0001-76, vencedora no Processo Licitatório original. **OBJETO:** A adesão tem como objeto a aquisição de Seringa de 50 UI descartável para insulina, destinada aos pacientes diabéticos dependentes de insulina do Município de Sobral/CE, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 0059/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 0550/2017 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. **VALOR:** VALOR: R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil seiscentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 31 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Erandi Soares de Farias - Representante da empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EDITAL SMS Nº 18/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1915, DE 03 DE AGOSTO DE 2017. DÉCIMO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital 18/2017, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 158 de 29 de setembro de 2017, RESOLVE: I. CONVOCAR, seguindo a ordem de classificação, o candidato abaixo descrito a comparecer à CGP - Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 04 a 08 de fevereiro de 2019, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, para o procedimento de contratação. II. INFORMAR que o candidato ora